

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

**PROCESSO: 25.410.0003158/2014**

**CONTRATO Nº 005/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR  
GOMES DA SILVA E A EMPRESA DÍNAMUS  
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME.**

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2015, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME.**, sediada na Av. Barbosa Lima, 149 – SI 106-A – Recife/PE - CEP nº 50030-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.229.827/0001-10, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. IVLISON JOSÉ MELO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 1214213 - SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 924627154-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.003158/2014** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 04 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação no. 002/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **manutenção do Sistema de informação para gerenciamento de equipamentos médico hospitalares - DINAMUS, englobando: atualizações para novas versões e suporte técnico e operacional através de telefone ou e-mail e correções de eventuais falhas que possam ocorrer**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, já de conhecimento da **CONTRATADA**.

Este Contrato vincula-se ao Projeto Básico identificado no preâmbulo acima e à proposta da **CONTRATADA** datada de 18/12/2014, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 14/01/2015, podendo ser a vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Local de Prestação dos Serviços**

Remotamente e/ou em qualquer Unidade da **CONTRATANTE** na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com a natureza do serviço solicitado.

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 1.311,66 (um mil, trezentos e onze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor anual total de R\$ 15.739,92.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

**Fonte:** 06151

**Programa de Trabalho:** 10 302 2015 87580033 065111 **Elemento de Despesa:** 309039

**Empenho:** 2015NE800043

Nos exercícios seguintes, as despesas do contrato correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços ou suas cópias, relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais da **CONTRATANTE** localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, e-mail: [nuclenf@inca.gov.br](mailto:nuclenf@inca.gov.br) para serem devidamente atestadas.

Mensalmente, um “atesto” deverá ser efetuado pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada, depois de verificado o atingimento dos **Níveis de Serviços**, conforme **Item 6.5 – Metodologia de Avaliação da Qualidade**, do Projeto Básico.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços unitários propostos poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI – MPOG, alterada, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual em 12 meses do Índice de Preços – IGPM – Índice Geral de Preços para o Mercado, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base (Io) o Índice do mês anterior ao mês do início dos serviços ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente (In) o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8666/93, conforme o art. 19, inciso XXII da Instrução Normativa nº 02/02/2008 – SLTI – MPOG, alterada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos desse Termo de Referência, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O objeto do contrato, por ser solução de TI conforme a Instrução Normativa nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, requer a designação de servidores para executarem atribuições de fiscais requisitantes, fiscais técnicos, fiscais administrativos e gestores da contratação, com atividades específicas definidas naquela IN.

### Papéis e Responsabilidades.

#### **Gestor do Contrato**

**Entidade:** INCA/DIEC

**Responsabilidades:** Atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, conforme definições nos Art. 25, 26 e 27 da IN 04 de 12.11.2010 do MPOG/SLTI.

#### **Fiscal Requisitante do Contrato**

**Entidade:** INCA/DIEC

**Responsabilidades:** Fiscalizar o contrato, do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, conforme definições nos Art. 25, 26 e 27 da IN 04 de 12.11.2010 do MPOG/SLTI.

### **Fiscal Técnico do Contrato**

**Entidade:** INCA/DTI

**Responsabilidades:** Fiscalizar tecnicamente o contrato, conforme definições nos Art. 25, 26 e 27 da IN 04 de 12.11.2010 do MPOG/SLTI.

### **Fiscal Administrativo do Contrato**

**Entidade:** INCA/COAD

**Responsabilidades:** Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, conforme definições nos Art. 25, 26 e 27 da IN 04 de 12.11.2010 do MPOG/SLTI.

### **Formas de Acompanhamento do Contrato.**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **Metodologia de Avaliação da Qualidade.**

Prestação dos serviços

#### **Método de Avaliação:**

Serão verificados os prazos de execução e da qualidade demandada, conforme definido no **ITEM 6.6 - Níveis de Serviço**, e por meio das Ordens de Serviços registradas, no mês, no Sistema de Gerenciamento de Serviços da **CONTRATANTE**, e confrontadas com o(s) Relatórios de Atendimento Técnico-RAT emitidos pela **CONTRATADA**, quando for o caso.

#### **Níveis de Serviço.**

- A **CONTRATADA** deverá registrar, acompanhar e atender as solicitações de manutenção, através de Ficha de Ocorrência(FO) em até 8 horas.
- A manutenção corretiva deverá ser realizada, sempre que necessário, sem limite do número de atendimentos, dentro do prazo máximo de 8 horas após o chamado técnico realizado pela DIEC.
- O serviço de manutenção deverá estar disponível de segunda a domingo de 08 às 17 horas.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, após terem sido devidamente autorizados pelo Gestor do Contrato.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

Permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, solicitados pela **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do Contrato.

Aplicar as penalidades previstas contratualmente para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

#### **Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA.**

A seguir, são obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades do projeto básico:

A **CONTRATADA** será a única responsável pela prestação dos serviços perante a **CONTRATANTE**.

Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, bem como de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Gestor do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

A **CONTRATADA** deverá facilitar as ações dos Fiscais Técnico / Requisitante do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços.

Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

Quando no ambiente da **CONTRATANTE**, manter os seus empregados sujeitos às normas internas de segurança, disciplinares e trajas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição.

Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

Responder pelos danos causados diretamente à administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade frente à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços.

Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá reparar danos porventura causados, em prazo que será estipulado pela **CONTRATANTE**.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

Autorizar e assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços/produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da Proposta da **CONTRATADA**.

Assumir aos níveis de serviços estabelecidos no subitem "6.6 - Níveis de Serviço".

A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no projeto básico, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

Credenciar junto à **CONTRATANTE**, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a serem designados para prestar serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

Identificar qualquer equipamento da **CONTRATADA** que venha a ser instalado nas dependências da **CONTRATANTE**, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da **CONTRATANTE**.

Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, devolução do crachá de acesso as instalações.

Reconhecer todos os direitos da Administração (INCA), em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes do contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em atendimento ao disposto no Art. 15. Inciso III, alínea "H", da Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, este item define e detalha de forma clara as sanções administrativas, de acordo com os Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento das obrigações contratuais, dos deveres profissionais oriundos dos contratos, dos procedimentos, das leis, dos regulamentos, das normas, dos padrões técnicos, bem como, o erro intencional, a ação que objetiva fraude ou prejuízo para a União, entre outros comportamentos, eventos e ações poderão levar à aplicação de multas e sanções descritas neste item.

A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas neste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a **CONTRATANTE**;

Multas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão que tenha aplicado a penalidade, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

As multas a que se referem os subitens descritos neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA**, e, quando pertinente, os respectivos profissionais, de serem acionados judicialmente pela responsabilidade civil e criminal derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

O valor da multa será aplicado, após regular procedimento administrativo, descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação da **CONTRATANTE**, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

#### **Ocorrência, Proporcionalidade e Reincidência.**

As sanções são classificadas como **Leves, Moderadas ou Graves**, e pela reincidência poderá ter o grau de severidade aumentado. O grau de severidade das sanções será proporcional ao grau de severidade do evento causador.

#### **Sanções e Multas – Aplicação do Lei 8666/1993 e suas alterações.**

##### **Grau de Severidade Leve – Aplicação de Sanção.**

Advertência - Nestes casos, a **CONTRATADA** deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à sanção, o grau de severidade será elevado e a **CONTRATADA** estará sujeita à multa descrita no item **M1**.

##### **Grau de Severidade Moderada – Aplicação de Multas.**

**M1** - Multa de 0,1 % (um décimo percentual) do valor mensal do contrato, por dia de inadimplência. Nestes casos, a **CONTRATADA** deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a **CONTRATADA** estará sujeita à multa descrita no item **M2**.

**M2** - Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) do valor mensal do contrato, por dia de inadimplência. Nestes casos, a **CONTRATADA** deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções descritas no item **M3**.

**M3** - Multa de 0,5 % (cinco décimos percentuais) do valor mensal do contrato, por dia de inadimplência. Nestes casos, a **CONTRATADA** deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções descritas no item **G1**.

Quando de aplicação de uma multa, a mesma será limitada a 5% (cinco por cento) da fatura mensal.

## Grau de Severidade Grave – Aplicação de Sanção.

**G1** - Rescisão contratual, e/ou impedimento de licitar e contratar com a união e descredenciamento no SICAF por até 5 (cinco) anos.

### Tabela de Eventos Causadores de Multas e Sanções.

A lista a seguir apresenta um conjunto não exaustivo de eventos causadores de sanções contratuais.

Para cada evento descrito, uma ou mais sanções poderão ser aplicadas. A tabela a seguir apresenta o relacionamento de eventos e sanções. O número dentro da tabela descreve o número de vezes (primeira ocorrência e demais reincidências) da ocorrência durante a vigência do contrato (nota-se que, de acordo com os critérios citados no **Item 9.2**, a reincidência aumentará o grau de severidade). Para efeito de contagem do número de ocorrências/reincidências, somente serão consideradas as dos últimos 12 (doze) meses.

Das penalidades previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993:

Id	Evento- Penalizações Previstas no Art. 78 da Lei 8.666/1993 (Aplicação Subsidiária)	Ocorrência e Reincidência Grau de Severidade				
		L1	M1	M2	M3	G1
1	O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.		1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>
2	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>
3	A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>
4	O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>
5	A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração.		1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>
6	A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no projeto básico e no contrato.	1 <sup>a</sup>				2 <sup>a</sup>
7	O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>
8	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.					1 <sup>a</sup>

Das demais penalidades previstas durante a execução do contrato:

Id	Outros Eventos que Geram Multas e Sanções Durante a Execução do Contrato.	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		L1	M1	M2	M3	G1
1	Quando a <b>CONTRATADA</b> , no mês, não atingir o Valor Mínimo Aceitável constante do <b>Item 6.6 - Níveis de Serviço</b> .	1 <sup>a</sup> a 2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>
2	Quando o prestador de serviço da <b>CONTRATADA</b> , dentro das instalações da <b>CONTRATANTE</b> , não utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas adequadas ao serviço público.	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup> a 5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup> a 7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup> a 9 <sup>a</sup>	10 <sup>a</sup>
3	Quando o preposto ou responsável técnico não apresentar-se em reunião pré-agendada sem justificativa encaminhada e aceita pela <b>CONTRATANTE</b> .	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>
4	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da <b>CONTRATADA</b> realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações da <b>CONTRATANTE</b> , inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede da <b>CONTRATANTE</b> , obteve acesso não autorizado à informação ou sistema.					1 <sup>a</sup>

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### Recurso / Representação / Reconsideração.

Caberá recurso da **CONTRATADA**, apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, bem como, representação e pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, conforme disposto nos incisos II e III do art. 109 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:  
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES, PROPRIEDADE, SIGILO E COMUNICAÇÃO

É vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;  
Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

### Direitos de Propriedade

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

O conteúdo integral do banco de dados, arquivos e tabelas é de direito total e intransferível da **CONTRATANTE**.

### Condições de Manutenção de Sigilo.

Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.

Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Deverá haver **Termo de Compromisso** de Manutenção de Sigilo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto do contrato, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos.

Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico e ramais telefônicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados.

Para formalização da confidencialidade exigida, a **CONTRATADA** deverá assinar o **TERMO DE COMPROMISSO** presente no **ANEXO I** do Projeto Básico, e seus funcionários assinarem o **TERMO DE CIÊNCIA**, presente no **ANEXO II** do Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à **CONTRATANTE**, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

#### **Mecanismos Formais de Comunicação.**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

#### **Função de Comunicação:**

Toda comunicação entre a Administração Pública e a **CONTRATADA** deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

#### **Emissor:**

Pela **CONTRATANTE**: pelo seu representante legal ou outra Área da **CONTRATANTE** quando se fizer necessária comunicação com a **CONTRATADA**.

Pela **CONTRATADA**: seu representante legal.

#### **Destinatário:**

Representante legal tanto da **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**.

### Forma de Comunicação:

A comunicação se dará por meio de Ofícios, Ordem de Serviço, E-mails, Reuniões mediante elaboração de Ata; entrega pessoal de documentos mediante aposição de recibo ou outros que possam ficar registrados.

As endereçadas poderão ser feitas à Divisão de Tecnologia da Informação-DTI, situada na Rua do Resende, 195, Centro Rio de Janeiro - RJ, CEP 20231-091, ou a outra Área da **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela Administração.

### Periodicidade:

Sempre que a comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ser fizer necessária.

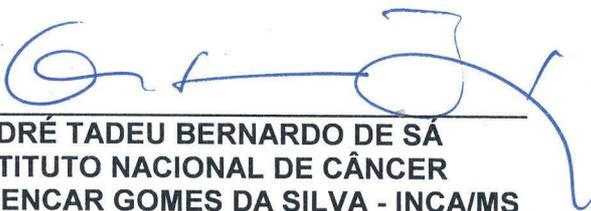
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 4(quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**  
Ordenador de Despesas - Subdelegação de Competência  
Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012

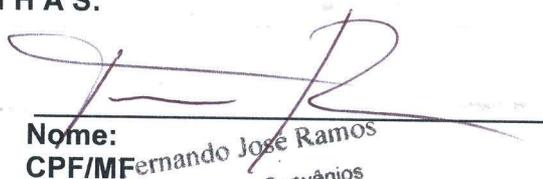
  
\_\_\_\_\_  
**Sr. IVLISON JOSÉ MELO DE SOUZA**  
Representante Legal da Empresa  
**DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME**

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Trajano dos Santos  
Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 1813556 - MS

Nome:  
CPF/MF

  
\_\_\_\_\_  
Fernando José Ramos  
Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 236090 - MS

F D U C